



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

OFÍCIO OG Nº 003/2020

Califórnia, 24 de janeiro de 2020.

RETIRADA DE PROJETO

REFERÊNCIA: RETIRADA DE PROJETO DE LEI 003/2020

TEOR DESTA

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento vimos solicitar a retirada do PL 003/2020 desta Câmara de Vereadores para apreciação e votação.

Justifica-se tal retirada ante ao fato de estarmos buscando junto a AMUVI e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná a melhor maneira de efetuar a correção do piso salarial do magistério e assegurar a valorização da classe, pois o aumento repassado pelo governo federal de 12,84% foi muito acima que a reposição inflacionária de 4,48%

O Executivo Municipal entende que a classe magisterial precisa ser valorizada e a valorização da categoria somente se faz com vencimentos mais dignos, visando oferecer uma Educação competente ao alunado californiense, porquanto somente através de uma Educação qualificada alcançaremos um desenvolvimento econômico e social de destaque do nosso Município. Obviamente, não é nenhuma fortuna o vencimento atual do magistério, mas repassar o valor determinado pelo o FNDE, através do Ministério da Educação e os critérios adotados pela Lei Federal 11.738/2008 tendo sido dado o aumento de 12,84% para o presente exercício sendo este índice muito superior ao índice inflacionário do período de 2019, desta forma, pedimos a colaboração desta nobre Câmara para que entenda esta situação e aguarde a reunião que ira se realizar nos dias 12 e 13 de fevereiro no Tribunal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Contas do Paraná, desde já convidamos os representantes da Câmara para nos acompanhar nesta reunião, após tal ato, enviaremos novo projeto de lei para Câmara com as orientações do TCE garantindo o pagamento de eventual índice de forma retroativa.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Paulo Wilson Mendes

Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 223512/17
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
INTERESSADO: GIMERSON DE JESUS SUBTIL
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3666/17 - Tribunal Pleno

Consulta. Reajuste salarial professor. Gratificações. Não incidência de efeito cascata. O reajuste não incide automaticamente sobre as demais gratificações, mas somente para o piso. Incidência quando calculadas pelo piso. Caso contrário, dependem de lei.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Sapopema, por meio de sua representante legal senhor Gimerson de Jesus Subtil, sobre a possibilidade de o reajuste do piso salarial dos professores incidir sobre as gratificações (Progressão, Graduação, etc).

A Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, por meio da Informação nº 36/17, noticiou que não foram encontrados prejulgados ou decisões sobre os questionamentos elencados.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), no Parecer 1815/17, opinou pelo recebimento da presente para responder ao consulente que: *o percentual concedido a título de reajuste deverá, em tese, incidir sobre o piso e as gratificações quando fixadas sobre terão igual aumento, caso contrário terão que se socorrer da legislação.*

O Ministério Público de Contas (MPC) no Parecer nº 65-5/17 corrobora em o entendimento exarado pela COFAP.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

vencimento inicial das carreiras. 3. O Supremo Tribunal 11.738/2008 questionados estavam em conformidade com a Constituição Federal, registrando que a expressão "piso" não poderia ser interpretada como "remuneração global", mas como "vencimento básico inicial", não compreendendo vantagens pecuniárias pagas a qualquer outro título.

Consignou, ainda, a Suprema Corte que o pagamento do referido piso como vencimento básico inicial da carreira passaria a ser aplicável a partir de 27/04/2011, data do julgamento do mérito da ação. 4. Não há que se falar em reflexo imediato sobre as vantagens temporais, adicionais e gratificações ou em reajuste geral para toda a carreira do magistério, visto que não há nenhuma determinação na Lei Federal de incidência escalonada com aplicação dos mesmos índices utilizados para a classe inicial da carreira.(...) 7. Considerações acerca dos limites impostos pela Constituição Federal - autonomia legislativa dos entes federados, iniciativa de cada chefe do poder executivo para propor leis sobre organização das carreiras e aumento de remuneração de servidores, e necessidade de prévia previsão orçamentária -, bem como sobre a necessidade de edição de lei específica, nos moldes do art. 37, X, da Constituição Federal, além de já terem sido analisadas pelo STF no julgamento da ADI, refogem dos limites do recurso especial. 8. Para o fim preconizado no art. 1.039 do CPC/2015, firma-se a seguinte tese: "A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais." 9. Recurso especial parcialmente provido para cassar o acórdão *a quo* e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que reaprecie as questões referentes à incidência automática da adoção do piso salarial profissional nacional em toda a carreira do magistério e ao reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, de acordo com o determinado pela lei local. Julgamento proferido pelo rito dos recursos repetitivos (art. 1.039 do CPC/2015). (STJ – REsp 1426210/RS,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/11/2016, DJe 09/12/2016) (sem grifos no original)

Como bem afirmou o douto Ministério Público de Contas, não há que se falar em efeito cascata, com a decretação do novo piso salarial.

Isto posto, **VOTO** para que a consulta seja respondida nos seguintes termos:

a) Quando for decretado o novo piso salarial dos professores, pelo Governo Federal, o percentual concedido terá o efeito cascata para todas as gratificações (Progressão, Graduação, etc), ou o reajuste será somente para o piso?

R: Não. O reajuste não incide automaticamente sobre as demais gratificações, mas somente para o piso.

b) Se a concessão do reajuste for somente para o piso salarial, descartando assim as gratificações, qual a legalidade e quando será a reposição das gratificações?

R: "(...) o percentual concedido a título de reajuste deverá, em tese, incidir sobre o piso. As gratificações, quando fixadas em percentual do piso, terão, consequentemente, igual aumento, caso contrário, terão que se socorrer do mecanismo normativo exigido pela Lei Orgânica do Município para a concessão de reajuste de remuneração dos servidores."

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo para trâmites necessários, após encerre-se e archive-se.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, deve-se destacar que o Consulente, Sr. Gimerson de Jesus Subtil, é parte legitimada a formular consulta perante este Tribunal, nos termos do art. 39, II, da LC nº 113/2005.

A consulta contém apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida, versa sobre dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal e veio instruída com parecer elaborado pela assessoria jurídica local, conforme preconiza o Art. 38 da referida Lei.

Assim sendo, conheço da presente consulta por estarem presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

A Consulta versa sobre o reajuste do piso salarial dos professores pelo Governo Federal e seu efeito sobre as gratificações.

Valho-me da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, citada no Parecer do Ministério Público de Contas (peça 14, p.2), que de forma clara trata sobre o tema em questão:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/1973. INOCORRÊNCIA. VENCIMENTO BÁSICO. REFLEXO SOBRE GRATIFICAÇÕES E DEMAIS VANTAGENS. INCIDÊNCIA SOBRE TODA A CARREIRA. TEMAS A SEREM DISCIPLINADOS NA LEGISLAÇÃO LOCAL.

MATÉRIAS CONSTITUCIONAIS. ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não viola o art. 535 do CPC/1973 o acórdão que contém fundamentação suficiente para responder às teses defendidas pelas partes, pois não há como confundir o resultado desfavorável ao litigante com a falta de fundamentação. 2. A Lei n. 11.738/2008, regulamentando um dos princípios de ensino no País, estabelecido no art. 206, VIII, da Constituição Federal e no art. 60, III, "e", do ADCT, estabeleceu o piso salarial profissional nacional para o magistério público da educação básica, sendo esse o valor mínimo a ser observado pela União, pelos Estados, o Distrito Federal e os Municípios quando da fixação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - Responder a consulta nos seguintes termos:

a) Quando for decretado o novo piso salarial dos professores, pelo Governo Federal, o percentual concedido terá o efeito cascata para todas as gratificações (Progressão, Graduação, etc), ou o reajuste será somente para o piso?

R: Não. O reajuste não incide automaticamente sobre as demais gratificações, mas somente para o piso.

b) Se a concessão do reajuste for somente para o piso salarial, descartando assim as gratificações, qual a legalidade e quando será a reposição das gratificações?

R: "(...) o percentual concedido a título de reajuste deverá, em tese, incidir sobre o piso. As gratificações, quando fixadas em percentual do piso, terão, conseqüentemente, igual aumento, caso contrário, terão que se socorrer do mecanismo normativo exigido pela Lei Orgânica do Município para a concessão de reajuste de remuneração dos servidores."

II - Remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo para trâmites necessários e, após, encerre-se e archive-se.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, VAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2017 – Sessão nº 27.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

Atualização do Piso do Magistério em 2020

Carlos Eduardo Sanches

Dezembro 2019

Para contribuir com as discussões das equipes das secretarias de educação e com a representação do magistério em cada rede de ensino apresentamos considerações sobre a atualização do piso salarial nacional do magistério em 2020. A partir de 1º de janeiro do próximo ano, o valor do piso deverá ser de **R\$ 2.886,15**; portanto, uma **atualização de 12,84%** sobre o valor de 2019.

Como a Portaria Interministerial MEC/ME 3/2019, publicada no último dia 23 de dezembro, reajustou o valor aluno ano Fundeb 2019 para R\$ 3.440,29, a base de cálculo da atualização do piso sofreu forte elevação. Até então, estava em vigor a Portaria Interministerial MEC/MF 7/2018 que fixava o valor aluno ano Fundeb 2019 em R\$ 3.238,52. Este cenário projetava uma atualização do piso em 2020 de somente 6,22%.

Apenas para lembrar, na ausência de uma regra clara na lei 11.738/2008 e de uma manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a ADIn 4848, prevalece a recomendação da Advocacia Geral da União (AGU), feita em 2009 (Nota 36/2009). Assim, a atualização do piso segue a lógica de aplicação do percentual resultante do crescimento do valor aluno ano Fundeb dos dois exercícios anteriores. Para entender melhor: o percentual de atualização do piso em 2020 (12,84%) é resultado do crescimento do valor aluno ano Fundeb de 2018 (R\$ 3.048,73) para o de 2019 que acaba de ser reajustado (R\$ 3.440,29).

Para contribuir com as discussões sobre piso do magistério e carreira lembramos que:

1. O valor do piso deve ser garantido a todos os profissionais do magistério (independente da nomenclatura do cargo ou emprego público e, ainda, do tipo de vínculo) em seu vencimento, isto é, salário base e não no conjunto de sua remuneração. A lei federal 11.738/2008 estabelece o piso como uma referência inicial para as carreiras do magistério e, portanto, estipula esse valor para aqueles profissionais com nível médio, magistério. Ela não tratou da carreira – e também

não poderia fazê-lo – porque esta é uma iniciativa de competência exclusiva de cada ente federado.

2. A lei 11.738/2008 tem como ***fundamento a busca pela melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira***. Aliás, este é o fundamento da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIn 4167 ao considerar que o piso “não é salário mínimo do professor” e, tampouco, “um instrumento para proteger o trabalhador do magistério”.
3. O artigo 5º da lei 11.738/2008 define que o piso deve ser anualmente atualizado, mas não estabelece de forma clara e precisa um mecanismo. Desde o ano de 2010, a atualização tem seguido uma recomendação da Advocacia Geral da União (AGU) com base no crescimento do valor aluno ano Fundeb nos dois exercícios anteriores.

Observe a evolução do valor do piso do magistério:

- ✓ 2009 – R\$ 950,00;
 - ✓ 2010 – R\$ 1.024,67 - (7,86%);
 - ✓ 2011 – R\$ 1.187,97 - (15,94%);
 - ✓ 2012 – R\$ 1.450,54 - (22,2%);
 - ✓ 2013 - R\$ 1.567,00 - (7,97%);
 - ✓ 2014 – R\$ 1.697,39 - (8,32%);
 - ✓ 2015 – R\$ 1.917,78 - (13,01%);
 - ✓ 2016 – R\$ 2.135,64 - (11,36%);
 - ✓ 2017 – R\$ 2.298,80 - (7,64%);
 - ✓ 2018 – R\$ 2.455,35 - (6,82%);
 - ✓ 2019 – R\$ 2.557,74 - (4,17%);
 - ✓ 2020 – R\$ 2.886,15 - (12,84%).
4. Importante lembrar que as administrações municipais devem cumprir, além do valor do piso no vencimento do profissional do magistério, também a estrutura salarial existente nos planos de carreira. E, de igual modo, não podem deixar de cumprir o disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar 101/2000 (Arts. 15 a 22). Logo, é essencial garantir planos de carreira com estruturas adequadas para o momento atual e melhorar a gestão de recursos humanos combatendo desvios de função, excesso de pessoal no poder executivo como um todo, readaptações indevidas e falsos atestados médicos.

Associações dos Municípios do Paraná

- A AMP
- Municípios
- Jurídico
- Educação
- FPM
- Cursos
- Contato

Educação
15/01/2020

Ciedepar oferece curso sobre planejamento de ações na área de Educação, dias 12 e 13/02

O Ciedepar (Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná) vai oferecer um curso com o tema "PLANEJAMENTO DE AÇÕES VISANDO OFERECER APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. Será nos dias 12 e 13 de fevereiro, na Praça Osório, 400, Edifício Wavel, Conjunto 401/402, centro, em Curitiba.

Para os associados do Ciedepar, o curso é gratuito. Para os não associados, serão cobrados os seguintes valores, POR PESSOA: R\$ 600,00 (no caso de um participante por município), R\$ 500,00 (dois participantes por município) e R\$ 400,00 (no caso de três ou mais participantes do município). O curso é voltado tanto a prefeitos quanto a secretários e técnicos dos municípios e ainda terá oficinas com os palestrantes.

As inscrições devem ser feitas até o dia 11 de fevereiro, no seguinte endereço:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdKGfELB2LQU7l0DDfdDYA6pAj2hmVS3W2Pym8tMyQBoHEGQ/viewform>

Informações pelos seguintes telefones: (41) 3223-5733 e (41) 99193-1848. E ainda pelo email: jacirmachado@gmail.com.

Subtemas

O curso vai tratar dos seguintes subtemas: Planejamento e monitoramento de obras do PAR (Plano de Ações Articuladas) nos municípios consorciados do Paraná; Recursos Humanos na Educação, Plano de Carreira do Magistério, Conselhos municipais da Educação, Conselhos municipais do FUNDEB, Conselhos do CAE, Princípios Constitucionais e Administrativos, Gestão Democrática do Ensino Público e Diretor da Escola como gestor Público; Atual estrutura de financiamento da Educação básica pública; Valores do FUNDEB para o exercício de 2020, Recursos vinculados a Educação Art. 212, Transferências; e Prestação de contas dos programas e projetos educacionais vinculados ao FNDE.

Seus objetivos são os seguintes: subsidiar os municípios quanto às suas obrigações e responsabilidades legais; orientar os gestores municipais na captação de novos recursos públicos e sua correta utilização; treinar, capacitar e monitorar os servidores que atuam na infraestrutura educacional, sobretudo em relação à utilização de recursos federais, e garantir suporte técnico permanente nas áreas de engenharia e de arquitetura, no monitoramento das obras da Educação do MEC/FNDE.

E ainda: realizar compras, em escala, de equipamentos e maquinários destinado às secretarias e escolas municipais; garantir suporte técnico permanente nas áreas de programas do MEC/FNDE e suas prestações de contas; e orientar os consorciados na realização de convênios, na recepção de auxílios e na formalização de contratos de prestação de serviços públicos.

Palestrantes e programação

O curso terá cinco módulos: 1) Ciedepar (Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná), 2) Atual estrutura de financiamento da Educação básica pública; Valores do FUNDEB para o exercício de 2020. Recursos vinculados a Educação – Artigo 212, Transferências, 3) Prestação de contas dos programas e projetos educacionais vinculados ao FNDE, 4) Plano de Ações Articuladas (PAR) nos municípios consorciados do Paraná: subsídios para a execução e monitoramento de obras e outras ações educacionais, e 5) Recursos Humanos na Educação, Plano de Carreira do Magistério, Sistema municipal de ensino, Conselhos municipais da Educação, Conselhos municipais do FUNDEB, Princípios Constitucionais e Administrativos, Diretor da Escola como gestor Público.

Os palestrantes são os seguintes: 1) O consultor em Educação da AMP e integrante do Conselho Estadual de Educação, Jacir Bombonato Machado, 2) O arquiteto e urbanista Tiago Radünz, um dos maiores especialistas do Brasil em Plano de Ações Articuladas, 3) A ex-chefe de Divisão de Administração do FNDE e técnica no PNAE (Programa de Alimentação Escolar) Isabel Cristina Pereira Dantes de Almeida, e 4) O advogado José Dorival Perez.

Veja, abaixo, a programação completa do evento:

[/arquivos/File/programacao_curso_12_e_13.pdf](#)

Arquivos anexados:

- logohorizontal.jpg
- logohorizontal.jpg

© 2016 - AMP - Associação dos Municípios do Paraná

CNPJ: 76.694.132/0001-22

Praça Osório, 400, 4º andar, sala 401 - Centro

80.020-010 - Curitiba - PR - (41) 3223-5733

Este Portal é de responsabilidade da AMP - Associação dos Municípios do Paraná

TABELA DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR | 20H - JAN/2018

2018	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	1.227,68	1.252,23	1.277,28	1.302,82	1.328,88	1.355,46	1.382,57	1.410,22	1.438,42	1.467,19	1.496,54	1.526,47
B	1.620,53	1.652,94	1.686,00	1.719,72	1.754,11	1.789,20	1.824,98	1.861,48	1.898,71	1.936,68	1.975,42	2.014,93
C	1.717,76	1.752,12	1.787,16	1.822,90	1.859,36	1.896,55	1.934,48	1.973,17	2.012,63	2.052,88	2.093,94	2.135,82
D	1.820,82	1.857,24	1.894,38	1.932,27	1.970,91	2.010,33	2.050,54	2.091,55	2.133,38	2.176,05	2.219,57	2.263,96
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
1.556,99	1.588,13	1.619,89	1.652,29	1.685,34	1.719,04	1.753,42	1.788,49	1.824,26	1.860,75	1.897,96	1.935,92	1.974,64
2.055,23	2.096,33	2.138,26	2.181,03	2.224,65	2.269,14	2.314,52	2.360,81	2.408,03	2.456,19	2.505,31	2.555,42	2.606,53
2.178,54	2.222,11	2.266,55	2.311,88	2.358,12	2.405,28	2.453,39	2.502,46	2.552,51	2.603,56	2.655,63	2.708,74	2.762,92
2.309,24	2.355,42	2.402,53	2.450,58	2.499,60	2.549,59	2.600,58	2.652,59	2.705,64	2.759,76	2.814,95	2.871,25	2.928,67

TABELA DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR | 20H - JAN/2019

2019	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	1.278,87	1.304,45	1.330,54	1.357,15	1.384,29	1.411,98	1.440,22	1.469,02	1.498,41	1.528,37	1.558,94	1.590,12
B	1.688,11	1.721,87	1.756,31	1.791,43	1.827,26	1.863,81	1.901,08	1.939,10	1.977,89	2.017,44	2.057,79	2.098,95
C	1.789,39	1.825,18	1.861,68	1.898,92	1.936,89	1.975,63	2.015,14	2.055,45	2.096,56	2.138,49	2.181,26	2.224,88
D	1.896,75	1.934,68	1.973,38	2.012,84	2.053,10	2.094,16	2.136,05	2.178,77	2.222,34	2.266,79	2.312,13	2.358,37
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
1.621,92	1.654,35	1.687,44	1.721,19	1.755,61	1.790,73	1.826,54	1.863,07	1.900,33	1.938,34	1.977,11	2.016,65	2.056,98
2.140,93	2.183,75	2.227,43	2.271,98	2.317,41	2.363,76	2.411,04	2.459,26	2.508,44	2.558,61	2.609,79	2.661,98	2.715,22
2.269,39	2.314,77	2.361,07	2.408,29	2.456,46	2.505,58	2.555,70	2.606,81	2.658,95	2.712,13	2.766,37	2.821,70	2.878,13
2.405,54	2.453,65	2.502,72	2.552,77	2.603,83	2.655,91	2.709,02	2.763,20	2.818,47	2.874,84	2.932,33	2.990,98	3.050,80